

Lei nº. 1.469, de 7 de outubro de 2008.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECICLAGEM DE MATERIAIS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Política Municipal de reciclagem de Materiais tem o objetivo de incentivar a coleta, o uso, a comercialização e a Industrialização de materiais recicláveis, tais como:

I- coleta seletiva;

II - papel usado, aparas de papel e papelão;

III - sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;

IV - plásticos, garrafas plásticas e vidros;

V - entulhos de construção civil;

VI - resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;

VII - produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do acondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Art. 2º. - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta Lei:

I - distribuir sacolas de cores diferentes, para cada tipo de lixo;

II - colocar lixeiros de cores diferentes, para cada tipo de lixo, nos órgãos públicos e nas principais avenidas da cidade;

III - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;

IV - incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de reciclagem de materiais;

V - incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;

VI - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;

VII - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;

VIII - promover, em articulação com os bairros e associações, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único - Cabe à Prefeitura Municipal, junto ao órgão de defesa do meio ambiente e secretaria de saúde, coordenar as ações previstas neste artigo.



Art. 3º. - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais;

II - inserção de empresa de reciclagem, em programa de financiamento com recursos de fundos municipais/estaduais;

III - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação municipal, as operações e prestações internas e de importação, realizadas por empresa cuja atividade se relacione com a política de que trata esta Lei;

IV - celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal;

V - fomentar o sistema cooperativista.

Art. 4º. - Os benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados nos órgãos defesa do meio ambiente a nível municipal e estadual.

Art. 5º. - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2008.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 07/10/2008
Aleuana
Secretaria de Administração

